

É designado o dia 08-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Gundersen*.

305125675

#### Anúncio n.º 13746/2011

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 5514/11.4TBSTB

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 14-09-2011, às 17 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Sebastião Jacinto Varela, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 162484380, Segurança social 11130244277, Endereço: Rua da Escola, S/N, Quinta do Nesperal, Oleiros, 2925-749 Azeitão e Maria de Lurdes Augusta Pereira Varela, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 162484399, BI 4205041, Segurança social 11053071839, Endereço: Rua da Escola, S/N, Quinta do Nesperal, Oleiros, 2925-749 Azeitão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dtº, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais*.

305134593

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 13747/2011

#### Processo: 3096/11.6TBSTB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Filomena Aguiar Lobo Teixeira  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Filomena Aguiar Lobo Teixeira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 25-06-1953, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 163570043, Endereço: Rua Lúcia Encarnação Maracoto, 58, 2.º F, Setúbal, 2910-000 Setúbal e, onde desempenha funções de Administrador de Insolvência Florentino Matos Luís, Endereço: Av.º Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa e ora, igualmente, nomeado fiduciário

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-09-2011. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

305129288

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

### Anúncio n.º 13748/2011

#### Processo n.º 743/10.0TBLSLV — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: José Domingos & Companhia, L.ª  
Insolvente: Stargesso-Divisórias e Tectos Falsos, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Rita Justo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Stargesso-Divisórias e Tectos Falsos, Unipessoal, L.ª, NIF 507310039, com sede em Montes Raposos — Apartado 5,

Montes Raposos, 8365-203 Alcantarilha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Justo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

305132616

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio (extracto) n.º 13749/2011

#### Processo n.º 94/10.0TBTVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M. M. Marques, Unipessoal, L.ª

Requerido: M. M. Marques, Unipessoal, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. M. Marques, Unipessoal, L.ª, NIF 505896788, Endereço: Rua

Guilherme Gomes Fernandes, 18, 8800-000 Tavira

Administradora de Insolvência: Dr(a). Ana Anacléto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Cessação de todos os efeitos previstos na sentença de declaração de insolvência.

16-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Maria Frade Catela*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Ribeiro*.

304148507

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

### Anúncio n.º 13750/2011

#### Processo 1081/11.7TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 08-08-2011, às 17H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isabel Maria Perestrelo de Alarcão Neves da Costa, estado civil: Divorciada, BI — 60304030, Endereço: Rua Rodrigues Simões, n.º 23, 3.º Piso, Porta B, Tomar, 2300-590 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola n.º 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

305016373

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 13751/2011

#### Processo: 2137/11.1TBTVD Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Orizon — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. Presidente Com. Credores: Banco Millennium Bcp Investimento, S. A. e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 17-08-2011, às 19:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Orizon — Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., NIF 503528390, Endereço: Praça Camporeal, 2, Camporeal Golf Resort Spa, 2565-779 Turcifal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eduardo Dias Netto de Almeida, Endereço: Praça de Fez, N.º 1., Quinta de Fez, 2565-803 Turcifal; António Agostinho de Oliveira Marques Trindade, NIF 113664621, Endereço: Av. da Praia Grande, N.º 517, Edifício Comercial Nam Tung, 21.º, Letras Bc, Macau; Roberto Marques Pinto da Silveira, Endereço: Av. General Norton de Matos, N.º 17, 7.º Dt., Miraflores, 1495-147 Algés; Nuno Boullosa Contreras de Oliveira, Endereço: Av. Estados Unidos da América, N.º 97, 8.º Dt., Lisboa, 1700-167 Lisboa; Ricardo José da Graça Mata Martins, Endereço: Rua Cidade de Coimbra, 416, 14.º Ac, Edifício Konf Fai Yuen, Macau a quem são fixados domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.